

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART.58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 1.631/2008

AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM TRANSMISSÃO DE ESCRITURAS PÚBLICAS E REGISTROS DECORRENTES DAS ATIVIDADES DE REGULARIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO FUNDIÁRIA DESENVOLVIDAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.

O povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, por conta do Erário, despesas cartorárias com transmissão de escrituras públicas e registro dos imóveis urbanos que forem objeto de regularização e legalização fundiária promovida pelo Município de Ouro Branco.

Parágrafo único - Serão beneficiados todos os requerentes que possuem casas, áreas e lotes ocupados informalmente.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão realizadas à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.09.02 Divisão de Habitação Popular - 08 Assistência Social - 08.244 Assistência Comunitária - 08.244.0115 Programa de Moradia Popular - 08.244.0115.2119 Manutenção Atividades Divisão Habitação Popular - 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 638.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 27 de fevereiro de 2008.

Gislene Maria Lage
Presidente da Câmara Municipal

Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 19/2007.